

CAPÍTULO CINCO

Justiça Comunitária: Uma justiça
para a construção da paz

Gláucia Falsarella Foley

Introdução

O Programa Justiça Comunitária foi criado em outubro de 2000 com o objetivo de democratizar a realização da justiça, restituindo ao cidadão e à comunidade a capacidade de gerir seus próprios conflitos. O Programa é coordenado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e atualmente está instalado em Ceilândia, uma das cidades-satélite de Brasília, com 398.374 habitantes.¹

O Programa conta com 90 Agentes Comunitários na qualidade de membros das comunidades. Isso significa, como analisado mais adiante, que eles compartilham a mesma linguagem e o mesmo código de valores comunitários das pessoas com quem trabalham, o que é uma característica distintiva do Programa. Após a seleção, são capacitados, em caráter permanente, no Centro de Formação e Pesquisa em Justiça Comunitária. A atuação deles é acompanhada por uma equipe multidisciplinar de três membros, composta de psicólogo, advogado e assistente social, que supervisiona as atividades correspondentes aos três pilares de sustentação do Programa:

- Educação para os direitos – a primeira atividade tem por objetivo democratizar o acesso às informações sobre os direitos dos cidadãos, decodificando a complexa linguagem legal nas quais os direitos são frequentemente codificados. O Programa também produz materiais didáticos e artísticos, tais como: cartilhas, filmes, peças teatrais, e musicais, com base na metodologia de aprendizagem que é utilizada no programa de educação continuada.²
- Mediação Comunitária – a segunda é a mediação comunitária, que é uma importante ferramenta para a democratização a realização da justiça, eis que promove empoderamento e emancipação social. Por meio dessa técnica, as partes direta e indiretamente envolvidas no conflito têm a oportunidade de refletir sobre o contexto de seus problemas, de compreender as diferentes perspectivas e, ainda, de construir em comunhão uma solução que possa garantir, para o futuro, a pacificação social.
- Formação e/ou Animação de Redes Sociais - a terceira atividade democratiza a própria gestão da comunidade ao transformar o conflito – por vezes, aparentemente apenas ocorrendo entre certos indivíduos – em oportunidade de mobilização popular e criação de redes solidárias entre pessoas que partilham problemas e recursos comuns.

Ao desenvolver essas atividades no âmbito local, o Programa Justiça Comunitária tem por pretensão colaborar na promoção da coesão social, como uma das expressões da realização da justiça e da paz dentro da comunidade. Em 2006, o Programa adotou como referência para o estabelecimento das mesmas experiências em outros estados do país como uma iniciativa da Secretaria para a Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, através do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci.

1 Fonte: SEPLAN;CODEPLAN. Pesquisa distrital por amostra de domicílios – 2010.

2 O material produzido, até o momento, está disponível no http://www.tjdft.jus.br/tribunal/institucional/proj_justica_comunitaria/comunitaria.htm

Desde que se estabeleceu como um programa nacional, 57 núcleos foram instaurados em 13 estados por todo o Brasil.³ O Programa está, atualmente, em processo de ser implementado nas recentes comunidades `pacificadas` do Rio de Janeiro e algumas das minhas experiências iniciais e impressões sobre isso serão descritas no fim deste capítulo.

Histórico do projeto

O Programa Justiça Comunitária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – PJC/DF nasceu a partir da minha experiência advinda do Juizado Especial Cível Itinerante, o qual busca atender as comunidades do Distrito Federal com dificuldades de acesso à justiça formal. Durante os primeiros três anos – entre 1999 e 2001 – de experiência no interior de um ônibus especialmente adaptado para a realização de audiências, foi possível constatar como a absoluta falta de conhecimento dos cidadãos em relação aos seus direitos dificulta a produção probatória em casos cíveis. As pessoas simplesmente não entendiam, em termos jurídicos, o que eram seus direitos tendo em vista a informalidade com que os negócios são firmados nestas comunidades.

O êxito da experiência pode ser demonstrado pelo fato de que aproximadamente 80% das demandas do Juizado Itinerante resultavam em acordo. Esse dado confirmou que a iniciativa efetivamente rompeu obstáculos de acesso à justiça, tanto de ordem material quanto simbólica. A ruptura com a 'liturgia forense' e a horizontalidade com a qual as audiências eram realizadas (cara a cara e olho no olho no ônibus, com todas as partes fisicamente presentes no mesmo nível) ajudaram a criar um ambiente de confiança favorável ao alto índice de acordos constatado.

Contudo, apesar de os ajustes não resultarem de nenhum tipo de coerção, o que se verificava, à época, era que nem sempre os seus conteúdos correspondiam ao sentimento de justiça trazido por cada parte ao processo. Embora nunca tenha resultado em conflito ou violência, percebia-se que as partes na disputa nem sempre tinham a sensação de justiça após o acordo. Como a produção probatória era difícil, os acordos pareciam resultar de uma razão meramente instrumental que levava à renúncia parcial do direito, a fim de se evitar os riscos de uma sucumbência total. Esse 'consenso da resignação' parecia contrariar todo o esforço de se buscar a democratização do acesso à Justiça formal.

Estas constatações – a falta de informação dos cidadãos em relação aos seus mais básicos direitos, aliado ao sucesso oriundo da oportunidade de diálogo oferecida pelo serviço itinerante – impulsionaram a reflexão sobre a possibilidade de se desenvolver na comunidade espaços nos quais fossem possível a democratização do acesso à informação e o estabelecimento de canais de comunicação visando a consensos justos, do ponto de vista de seus protagonistas. Para tanto, o clássico 'operador do Direito' deveria ceder lugar a pessoas comuns que partilhassem o código de valores e a linguagem comunitária e, dessa forma, pudessem fazer as necessárias traduções e adaptações à realidade local.

3 <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ65097B8FITEMIDB205E25161574612B0C729B8F860A18EPTBRIE.htm>

O primeiro esboço do Programa Justiça Comunitária foi formulado nos princípios acima. Contudo, seus contornos ganharam maior definição no decorrer do debate havido entre os representantes das entidades parceiras, o que permitiu a cada instituição contribuir para o Programa, como é demonstrado abaixo. Durante o segundo semestre de 1999, as seguintes instituições parceiras estavam envolvidas na elaboração do projeto: Defensoria Pública do Distrito Federal; Faculdade de Direito da Universidade de Brasília; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal - e a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, além do próprio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Atualmente, os parceiros institucionais do PJC-DF são os seguintes: Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça (SRJ-MJ); Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF); Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (Unb) e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

O conceito de comunidade

Em toda sociedade, há agrupamentos humanos unidos por uma identidade territorial que confere à comunidade o status de *locus* privilegiado para o desenvolvimento de programas de transformação social. Marcos Kisil argumentou que é na esfera territorial – ou seja, no local onde as pessoas nascem, estudam e estabelecem suas relações – que os indivíduos se reconhecem como pertencentes de uma mesma comunidade.⁴ Em meio à vasta literatura sociológica dedicada a conceituar comunidade, a definição talhada por Lycia e Rogério Neumann revela-se bastante útil para este trabalho, considerando a sua objetividade: “comunidade significa um grupo de pessoas que compartilham de uma característica comum, uma ‘comum unidade’, que as aproxima e pela qual são identificadas”.⁵ O núcleo do conceito é, pois, a idéia de identidade compartilhada.

O Programa Justiça Comunitária do Distrito Federal adota a comunidade como esfera privilegiada de atuação, porque concebe a democracia como um processo que, quando exercido em nível comunitário, por agentes e canais locais, promove inclusão social e cidadania ativa, a partir do conhecimento local. É na instância da comunidade que os indivíduos edificam suas relações sociais e podem participar de forma mais ativa das decisões políticas. É nesse cenário que se pode estimular a capacidade de autodeterminação do cidadão e de apropriação de sua própria história.

Na formulação do Programa Justiça Comunitária, a denominação comunidade é atribuída àqueles agrupamentos humanos que vivem na mesma localização geográfica e que, nesta condição, tendem a partilhar dos mesmos serviços – ou da ausência deles –, problemas, códigos de conduta, linguagem e valores.

4 “A fonte mais imediata de auto-reconhecimento e organização autônoma é o território. As pessoas identificam-se com os locais onde nascem, crescem, vão à escola, têm seus laços familiares, enfim se socializam e interagem em seu ambiente local, formando redes sociais com seus parentes, amigos, vizinhos, organizações da sociedade civil e autoridades do governo”. KISIL, Marcos. *Comunidade: foco de filantropia e investimento social privado*. São Paulo: Global; Instituto para o Desenvolvimento Social (IDIS), 2005, p. 38.

5 NEUMANN, Lycia Tramujas Vasconcellos; NEUMANN, Rogério Arns. *Repensando o investimento social: a importância do protagonismo comunitário*. São Paulo: Global; Instituto para o Desenvolvimento Social (IDIS), 2004, p. 20-21. (Coleção Investimento Social).

A partilha territorial, entretanto, não leva necessariamente à construção de uma comunidade coesa socialmente. Essa característica vai depender do grau de conexão entre seus membros e de sua capacidade de promover desenvolvimento local.

Segundo Robert C. Chaskin,⁶ a aferição da coesão social de uma comunidade se dá a partir da análise de quatro elementos, a saber:

- senso de comunidade ou grau de conectividade e reconhecimento recíproco;
- comprometimento e responsabilidade de seus membros pelos assuntos comunitários;
- mecanismos próprios de resolução de conflitos;
- acesso aos recursos humanos, físicos, econômicos e políticos, sejam locais ou não.

Como analisado na introdução deste livro, o Brasil foi urbanizado há pouco tempo comparativamente e, assim, muitas das suas comunidades urbanas são novas formações que estão ainda em processo de encontrar sua coesão social.

Onde há identidade partilhada, há coesão social, cuja criação depende da mobilização popular e do envolvimento com os problemas e soluções locais. Há, portanto, segundo Putman,⁷ um ciclo virtuoso entre capital social e desenvolvimento local sustentável. Nesse sentido, desenvolver comunidade é um processo que “agrega valores éticos à democracia e constrói laços de solidariedade.”⁸

Conhecendo o *locus*. O mapeamento social

O agir local requer a compreensão da área de atuação por meio de um mapeamento social. Primeiramente, é preciso definir o que se pretende com o mapeamento social. O mapa da rede social não se resume a uma fotografia momentânea dos elementos identificados, mas um guia para subsidiar o diálogo entre esses elementos a servir de base para uma permanente animação das redes sociais. A identificação das organizações sociais presentes em cada comunidade na qual o Programa Justiça Comunitária opera é fundamental para servir de referência para: o processo de seleção de novos Agentes Comunitários; o encaminhamento dos participantes para a rede social, quando a solução do conflito assim o demandar; o conhecimento das circunstâncias que envolvem os problemas comunitários e; a constituição de novas redes associativas ou o fortalecimento e a animação das já existentes quando a demanda ostentar potencial para tanto.

A partir da consciência de que o mapeamento social é uma atividade em permanente construção, a definição territorial da área mapeada e de suas limitações obedece ao critério de local de moradia de cada Agente Comunitário, o que possibilita, inclusive, maior inserção dos Agentes em sua comunidade. A ideia é localizar deficiências e necessidades, mas também talentos, habilidades

6 CHASKIN, Robert J. Defining community capacity: a framework and implications from a comprehensive community initiative, *Apud* NEUMANN, Lycia Tramuja Vasconcelos; NEUMANN, Rogério Arns. *Repensando o investimento social: a importância do protagonismo comunitário*, cit., p. 24.

7 PUTNAM, Robert D. *Comunidade e democracia. A experiência da Itália moderna*. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 2005, p. 186.

8 Ver nota 4, p. 51.

e recursos disponíveis. Essa estratégia permite que o mapeamento sirva de espelho para a comunidade que, ao se olhar, tenha consciência de seus problemas, mas também conheça as suas potencialidades, o que é essencial para a construção de uma identidade comunitária.⁹

Esse método também torna possível investigar em que medida as soluções para os problemas comunitários já existem ali mesmo, exatamente naquela comunidade que, por razões histórico-estruturais de exclusão social, em geral, não enxerga nenhuma solução para os seus problemas senão por meio do patrocínio de uma instituição externa àquele habitat. Essa conexão entre problemas e soluções promove “um senso de responsabilidade pela comunidade como um todo, o que cria uma espiral positiva de transformação social”.¹⁰

Para que essa conexão efetivamente aconteça, é indispensável que o processo do mapeamento não tenha por objetivo tão-somente a confecção de um banco de dados, repleto de informações úteis, porém sem ligação entre si. A construção permanente do banco de dados é, sobretudo, um meio de fortalecer relações e criar novas parcerias.

Redes Sociais

De acordo com Manuel Castells, “redes constituem a nova morfologia social de nossas sociedades, e a difusão da lógica de redes modifica de forma substancial a operação e os resultados dos processos produtivos e de experiência, poder e cultura”.¹¹ O padrão de organização em rede caracteriza-se pela multiplicidade dos elementos interligados de maneira horizontal. Os elos de uma rede se comunicam voluntariamente sob um acordo intrínseco que revela os traços de seu *modus operandi*: “o trabalho cooperativo, o respeito à autonomia de cada um dos elementos, a ação coordenada, o compartilhamento de valores e objetivos, a multiliderança, a democracia e, especialmente, a desconcentração do poder”.¹²

Conforme já assinalado, o mapeamento social permite a descoberta das vocações, talentos, potencialidades, carências e problemas da comunidade e de seus membros. No decorrer da permanente sistematização e análise dos dados coletados, é importante que haja um movimento que conecte as iniciativas e organizações comunitárias, colocando-as em permanente contato e diálogo. A animação de redes sociais tem por objetivo promover capital social, cujo grau,

-
- 9 Para que a confecção do mapeamento seja algo lúdico, interessante e criativo, o Programa Justiça Comunitária desenvolveu o Projeto “RETRATE A SUA REALIDADE”, pelo qual algumas máquinas fotográficas foram distribuídas aos Agentes Comunitários, em sistema de rodízio, para que os mesmos pudessem expressar os seus olhares sobre a realidade na qual vivem e atuam. As melhores fotos foram escolhidas em um concurso que redundou em premiação e publicação, conforme sítio http://www.tjdf.t.jus.br/tribunal/institucional/proj_justica_comunitaria/comunitaria.htm
 - 10 NEUMANN, Lylcia Tramuja Vasconcellos e NEUMANN, Rogério Arns. *Desenvolvimento Comunitário baseado em talentos e recursos locais – ABCD*, cit., p. 26.
 - 11 CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. Tradução de Roneide Venâncio Mayer com a colaboração de Klauss Brandini Gerhardt. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 497 (A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura, v. 1).
 - 12 MARTINHO, Cássio. O projeto das redes: horizontalidade e insubordinação. *Aminoácidos*, Brasília, Agência de Educação para o Desenvolvimento (AED), n. 2, p. 101, 2002.

embora não possa ser mensurado,¹³ pode ser avaliado a partir da presença dos seguintes elementos na comunidade: sentimento de pertença, reciprocidade, identidade na diferença, cooperação, confiança mútua, elaboração de respostas locais, emergência de um projeto comum, repertório compartilhado de símbolos, ações, conceitos, rotinas, ferramentas, histórias e gestos, relacionamento, comunicação, realização de coisas em conjunto. Contudo, como promover estes encontros em face de uma realidade que estimula o ceticismo na comunidade e até mesmo certo grau de resignação de seus membros em relação aos temas afetos à vida política? Conforme Lycia e Rogério Neumann asseveram,

“nas comunidades de baixa renda, a alta migração de moradores, a violência, a insegurança e a desconfiança de tudo e de todos tendem a quebrar as relações sociais e a isolar as pessoas em suas casas e espaços, não permitindo que compartilhem anseios, dúvidas e medos. Um trabalho de desenvolvimento de uma comunidade de dentro para fora deve começar por aproximar as pessoas e ajudá-las a construir ou fortalecer as relações e confiança mútua”.¹⁴

Nesse sentido, é fundamental que os Agentes Comunitários mantenham em suas agendas permanentes reuniões com a comunidade, que possam propiciar reflexão, abordagem e troca de saberes diferenciados, incluídos o dos técnicos que eventualmente participem e daquele produzido localmente. Também deve haver um espaço para falar do futuro que é sempre um norteador dos esforços comunitários. Ao proporcionar esses encontros e promover esses diálogos, os Agentes Comunitários agem como tecelões contribuindo para que fortaleça essa teia social, no qual a construção de uma comunidade coesa está integrado.

Os atores sociais: Agentes Comunitários de Justiça e Cidadania

Os Agentes Comunitários são selecionados considerando a adequação de seus perfis para o exercício das seguintes atividades práticas:

- Atender aos solicitantes que estejam envolvidos em um conflito individual ou coletivo;
- Refletir com a equipe multidisciplinar, instalada no Núcleo Comunitário de Justiça e Cidadania, sobre as possibilidades de encaminhamento do caso atendido;
- Caso a demanda não seja adequada à mediação e havendo interesse dos solicitantes, o Agente Comunitário poderá encaminhá-los aos núcleos de assistência judiciária gratuitos ou sugerir que procurem um advogado de sua confiança, para o ajuizamento da competente ação judicial;
- Caso a demanda seja administrativa, informar às pessoas ou grupos sobre os órgãos competentes e documentos necessários para o melhor encaminhamento do caso;
- Se o caso ostentar vocação para a mediação, esclarecer sobre esta técnica de resolução de conflitos e estimular que todos os participantes do conflito experimentem esta possibilidade;

13 FRANCO, Augusto de. *Capital Social*. Brasília: Instituto de Política; Millennium, 2001, p. 62.

14 NEUMANN, Lycia Tramuja Vasconcellos e NEUMANN, Rogério Arns, *Desenvolvimento Comunitário baseado em talentos e recursos locais – ABCD*, cit., p. 32.

- Mediar, em parceria, conflitos entre pessoas ou grupos interessados em solucioná-los sem a intervenção da atividade jurisdicional, com vistas a obter um acordo mutuamente aceitável;
- Fazer o acompanhamento contínuo do caso atendido, mesmo após a celebração formal do acordo;
- Procurar integrar-se à comunidade, participando dos eventos comunitários e/ou promovidos por entes públicos;
- Incentivar a construção de redes na comunidade, para a busca coletiva das soluções mais adequadas aos problemas comuns;
- Divulgar o Programa Justiça Comunitária na comunidade, mediante distribuição de panfletos, reuniões com grupos diversos, entrevistas nos meios de comunicação, apresentação de peças teatrais, dentre outros;
- Participar dos encontros de formação multidisciplinar do Centro de Formação e Pesquisa em Justiça Comunitária;
- Realizar levantamento das instituições e dos movimentos sociais que operam na área de atuação correspondente a cada Agente (confecção do mapeamento social);
- Partilhar com a comunidade as informações coletadas na confecção do mapeamento social;
- Buscar a integração entre a comunidade e as instituições mapeadas, visando à animação de redes sociais;
- Solicitar ajuda à equipe multidisciplinar, sempre que necessário, para a reflexão e compreensão do papel desempenhado;
- Estar constantemente atualizado, por meio de leituras e debates com os demais Agentes, presença nos encontros do Centro de Formação, entre outros.

Para que estas atividades do Programa sejam subordinadas à necessidade comunitária, é indispensável que seus principais operadores sejam integrantes da comunidade na qual se pretende atuar, porque não haveria sentido algum se a abordagem efetivamente comunitária de realização da justiça dependesse da atuação direta de técnicos sem qualquer afinidade com a ecologia local, ou seja, a linguagem e o código de valores próprios. O fato de os Agentes Comunitários necessariamente pertencerem aos quadros da comunidade na qual o Programa opera é essencial para que haja sintonia entre os anseios e as ações locais. É por meio do protagonismo dos agentes locais que a comunidade poderá formular e realizar a sua própria transformação.

Surge uma questão: se o objetivo do Programa é promover a autonomia comunitária, não seria mais coerente que a própria comunidade selecionasse os seus mediadores? Em outras palavras, não seria um paradoxo exercer um controle estatal na definição do quadro de Agentes Comunitários se o que se busca, em última instância, é a autonomia comunitária? Tais questionamentos são pertinentes porque veiculam a clássica tensão entre regulação e emancipação.

O fato de o Programa ser coordenado por um Tribunal de Justiça – e, conseqüentemente lidar com financiamento público sujeito à prestação de contas e ao controle interno e externo – faz com que o pilar da regulação esteja inevitavelmente presente em seu desenho institucional. Ainda que as entidades envolvidas na organização de outros programas de justiça comunitária ostentem natureza diversa da judiciária, ainda assim é muito provável que haja esta regulação, na medida em que, em geral, tais programas são patrocinados com verbas públicas, nacionais ou internacionais.

Assim, a experiência adquirida no Programa pode ter um efeito emancipatório, não obstante o indispensável controle administrativo e a exigência na prestação de um serviço de qualidade. Nesse sentido, é fundamental que as atividades rompam com velhos paradigmas, afirmem novas identidades e se afastem de conceitos pautados exclusivamente na autoridade da lei. Por outro lado, muito embora haja um controle estatal na seleção e na atuação dos Agentes Comunitários, é essencial que se busque desenvolver mecanismos que assegurem maior participação da comunidade no processo seletivo e na própria gestão do Programa.

Os três pilares do Programa Justiça Comunitária

Cada Agente Comunitário atua, preferencialmente, na área adjacente ao seu local de moradia, atendendo as demandas individuais e/ou coletivas que lhe forem apresentadas diretamente pelos cidadãos ou encaminhadas pelo Núcleo Comunitário do Programa. A depender da natureza do conflito apresentado, várias são as possibilidades que podem ser propostas pelos Agentes Comunitários aos membros de suas comunidades. O encaminhamento sugerido ao caso concreto é definido em uma reunião entre os Agentes Comunitários e a equipe multidisciplinar que atua no Centro Comunitário de Justiça e Cidadania. De qualquer sorte, sempre que possível, o Agente Comunitário buscará estimular o diálogo entre as partes em conflito, propondo, quando adequado, o processo de mediação. Basicamente, as atividades desempenhadas pelos Agentes Comunitários correspondem aos três pilares de sustentação do Programa: educação para os direitos; mediação comunitária e; animação de redes sociais.

Educação para os direitos

O desconhecimento dos cidadãos sobre seus direitos e sobre os instrumentos disponíveis para a sua efetivação constitui um dos obstáculos para a realização da justiça. A linguagem forense cunhada no ordenamento jurídico, o formalismo e a complexidade do sistema processual dificultam o acesso ao sistema judicial.

A democratização da informação promovida pelo Programa, por meio da educação para os direitos, tem três objetivos:

- prevenir, porque evita futuros litígios que seriam deflagrados pela mera ausência de informação;
- emancipar, na medida em que proporciona empoderamento das partes em disputa para que eventual processo de mediação possa proporcionar um diálogo em situação de igualdade; e
- ensinar o cidadão a compreender como obter informações e buscar, na via judiciária ou na rede social, a satisfação dos seus direitos, quando e se necessário.

As atividades de educação para os direitos do Programa têm por base a produção e a apresentação de recursos pedagógicos – cartilhas, musicais, cordéis e peças teatrais – criados sob a inspiração da arte popular. Isso contribui não apenas para a democratização do acesso à informação, mas também fortalece as raízes culturais brasileiras e o resgate da identidade cultural entre os membros da comunidade.

Além da produção e apresentação desse material didático na comunidade, os Agentes

Comunitários realizam encaminhamentos sócio-jurídicos, que é outra dimensão da educação para os direitos. Isto significa afirmar que quando o conflito não pode ser submetido à mediação – seja porque as partes não o desejam ou em razão da natureza da demanda não o permitir – os Agentes Comunitários fornecem informações para que os solicitantes possam encaminhar suas demandas aos órgãos competentes – integrantes da rede social ou judiciária – adequados. Essa informação é sistematizada em um Guia de Encaminhamento que é fornecido a todos os Agentes Comunitários¹⁵.

Mediação comunitária

Os conflitos não podem ser interpretados como algo necessariamente negativo. E Eles são o resultado natural das diferenças entre os seres humanos, que é um fenômeno inerente à vida. Assim, uma nova concepção de justiça deve atribuir sentido positivo aos conflitos, visando a superá-los de forma criativa e, quando possível, solidária.

O processo judicial, como ferramenta para a resolução de conflitos, exalta o contraditório, divide dialeticamente o certo do errado, atribui culpa e identifica, ao final, ganhadores e perdedores. Mesmo quando o processo judicial celebra a conciliação e formaliza a composição judicial, o acordo nem sempre se mostra eficaz no que diz respeito ao senso de justiça esperado pelas partes. Na maioria dos casos, o acordo em conciliar é simplesmente em razão do temor de perder por uma das partes.

A mediação oferece uma abordagem diferente por meio da qual um consenso sobre a justeza da solução deve ser construído, que ajude a edificar a ética da alteridade. Está baseada na hipótese de que os protagonistas do conflito, quando interagem em um ambiente favorável, podem tecer uma solução mais sensata, justa e fundamentada em bases satisfatórias, tanto em termos valorativos quanto materiais. Littlejohn conceitua mediação como um “método no qual uma terceira parte imparcial facilita um processo pelo qual os disputantes podem gerar suas próprias soluções para o conflito”.¹⁶ Qualquer que seja a técnica de mediação a ser aplicada, os elementos essenciais que a caracterizam são os mesmos: processo é voluntário; o mediador é terceira parte desinteressada no conflito; o mediador não tem poder de decisão; a solução é construída pelas partes em conflito.

Quando operada em base comunitária, a mediação ganha especial relevo, na medida em que os mediadores são membros da própria comunidade. Nesse sentido, embora imparciais em relação ao interesse dos participantes, os Agentes Comunitários integram a ecologia local, o que os torna aptos a identificar e compreender quais são os valores relevantes para a construção da solução. Além disso, a dinâmica da mediação comunitária fortalece os laços sociais na medida em que opera *pela, para e na* própria comunidade, convertendo o conflito em oportunidade para se tecer uma nova teia social. Na mediação efetivamente comunitária, a própria comunidade

15 O Guia de Encaminhamento é um material confeccionado pela equipe multidisciplinar do Programa com a participação dos Agentes Comunitários, para proporcionar fácil acesso aos dados relativos às entidades e serviços – sociais, judiciários, psicológicos – oferecidos pela rede pública. O conteúdo desse material está disponível no sítio do Programa http://www.tjdft.jus.br/tribunal/institucional/proj_justica_comunitaria/comunitaria.htm

16 LITTLEJOHN, Stephen W. Book reviews: The promise of Mediation: Responding to Conflict Through Empowerment and Recognition by Roberto A. B. Bush and Joseph P. Folger, *International Journal of Conflict*, p. 103, jan. 1995.

produz e utiliza o conhecimento local para a construção da solução do problema que a afeta. Em outras palavras, a comunidade abre um canal para 'dar respostas comunitárias a problemas comunitários'.

Conforme já assinalado, a confecção do mapeamento social é fundamental para que os Agentes Comunitários possam sugerir eventual encaminhamento dos participantes da mediação comunitária à rede social, após a compreensão do contexto em que se situa o conflito. Assim, ao mesmo tempo em que se opera com uma abordagem voltada para o futuro, buscando evitar que aquele problema se perpetue, esse enfoque de mediação possibilita a reflexão sobre as circunstâncias em que repousam os conflitos. Nesse sentido, ainda que não haja acordo, a mediação não será considerada necessariamente falha, porque o objetivo é o aperfeiçoamento da comunicação e da participação da comunidade. A ideia subjacente é a de que a participação nas mediações comunitárias empodera os protagonistas do conflito e proporciona meios para administrá-lo pacificamente. Quanto a esse aspecto, adota-se, aqui, o modelo transformativo de Bush e Folger, segundo o qual a mediação será exitosa:

“(1) se as partes se conscientizaram das oportunidades de *empoderamento* e reconhecimento apresentadas durante o processo; (2) se as partes foram ajudadas a clarificar suas metas, opções e recursos para fazer escolhas livres; (3) se as partes foram estimuladas ao *reconhecimento* em qualquer direção que a decisão tenha sido tomada”.¹⁷

Animação de redes sociais

O desenvolvimento local, quando integrado e sustentável, possibilita a emergência de comunidades capazes de identificar e mobilizar recursos locais, além de conhecer suas vocações e reais capacidades. O Agente Comunitário, como articulador de uma rede de cidadania, identifica – em comunhão com os representantes dos movimentos sociais já instituídos – as carências comunitárias que possam ser transformadas em oportunidade de mobilização social e promoção de mediações de natureza coletiva. Esse processo contribui para restituir à comunidade a capacidade da autodeterminação diante de seus conflitos. A diversidade inerente a qualquer espaço comunitário, quando fragmentada, pode se transformar em atrito social. O Agente Comunitário tem um papel ativo na restituição do tecido social, criando e/ou valorizando uma teia de relações que integrem diversas iniciativas e que promovam desenvolvimento local multifacetado.

É interessante observar, porém, que esse processo não é unilateral. Enquanto age, na qualidade de 'tecelão' desta trama social, o Agente Comunitário é envolvido em um emaranhado de transformações em sua esfera subjetiva e relacional. É na alteridade, nas relações concretas advindas de sua atuação transformadora, na reflexão coletiva dos problemas comunitários, nas discussões sobre os Direitos Humanos e sobre o respeito às diferenças, nas reflexões sobre subjetividades, dentre outros, que o Agente Comunitário pode experimentar a exata dimensão

17 BUSH, Robert A. Baruch; FOLGER, Joseph P. *The Promise of Mediation: responding to Conflict Through Empowerment and Recognition*. San Francisco, CA: Jossey-Bass, 1994, p. 81.

da construção da democracia, da solidariedade e da paz. Para tanto, a equipe multidisciplinar do Programa, juntamente com os Agentes Comunitários respectivos a cada região, organizam reuniões frequentes na comunidade com o objetivo de:

- reforçar os vínculos entre os Agentes e a comunidade;
- conhecer a rede de serviços disponível e de movimentos sociais;
- mapear os problemas comunitários;
- captar demandas para a mediação comunitária;
- identificar e estabelecer diálogo com as lideranças locais;
- conhecer os espaços físicos passíveis de realização das sessões de mediação;
- divulgar os objetivos e o funcionamento do Programa;
- avaliar permanentemente o impacto da atuação do Programa.

Há duas espécies de rede que podem ser desenvolvidas nesta atividade: a social e a local. A rede social é aquela composta de inúmeras entidades – públicas e privadas – prestadoras de serviços, associações de moradores, movimentos sociais, organizações religiosas, dentre outras. E é exatamente para que se tenha conhecimento desses módulos organizacionais, que o Programa confecciona o mapeamento social. Para que a rede funcione como um elemento integrador da diversidade,¹⁸ o Programa deve colocá-la em movimento, o que significa proporcionar encontros, diálogos, trocas de informações e partilha de experiências entre todos os seus componentes. Somente assim a rede se potencializa possibilitando que as organizações que a compõem multipliquem suas iniciativas por meio do fluxo de informações e encaminhamentos recíprocos.

A rede local, por sua vez, é aquela que se forma a partir de um conflito específico. Uma das primeiras providências do Agente Comunitário, quando solicitada a sua atuação, é analisar se aquele problema aparentemente individual oferece potencial coletivo. Ou seja, é preciso investigar em que medida aquele conflito não é resultado de um problema subjacente a outros membros da comunidade. Se afirmativo, é fundamental que todos aqueles afetados pela questão sejam mobilizados para que se busque uma solução definitiva, mas construída por e para todos. Trata-se de uma medida simples com enorme potencial de criação de solidariedade, a partir do conflito.

A equipe multidisciplinar

A abordagem multidisciplinar é uma alternativa à fragmentação do saber, inerente à epistemologia positivista. Trata-se de uma ferramenta apropriada para a construção de um conhecimento integrado que rompa com as fronteiras e o hermetismo das disciplinas. O diálogo entre as diversas áreas do conhecimento proporcionado pela multidisciplinaridade, contudo, não resulta de uma mera justaposição de conteúdos, mas de uma atitude que implica reciprocidade, compromisso mútuo e integração entre diferentes perspectivas acerca de um mesmo objeto.

Em reuniões periódicas efetuadas no Núcleo Comunitário de Justiça e Cidadania, esse corpo técnico examina as demandas trazidas pelos Agentes Comunitários, sob diferentes perspectivas

18 CURTY, Ana Luisa. A ética nos dá o sentido. In ÁVILA, Célia M. (Coord.). *Gestão de projetos Sociais*. 2ª ed. São Paulo: AAPCS, 2000, p.52.

profissionais. Essa análise, somada à experiência e ao conhecimento local dos Agentes Comunitários, propicia que a abordagem do conflito, construída sob a ótica de diversos saberes, indique possibilidades múltiplas para o encaminhamento das demandas levadas ao Programa. Essa reunião, que se articula para a análise de casos concretos, possibilita, ainda, constatar a adequação ou não da demanda para a mediação e os encaminhamentos possíveis para a rede social, quando for o caso.

É importante ressaltar que, na dinâmica da mediação, quem conhece o conflito e as possibilidades de solução são os mediandos e não os mediadores. Para Vezzulla, “ser mediador é reconhecer que não se sabe como condição necessária para despertar, nos outros, o seu saber”.¹⁹ Nesse sentido, o saber da equipe multidisciplinar – o psicológico, o sociológico e o jurídico – e o do Agente Comunitário – o saber local – não podem conduzir o processo de mediação, sob pena de arriscar o desempoderamento das partes.

Contudo, se o saber do Agente Comunitário e o dos técnicos é limitado ao conhecimento das técnicas de mediação, como o Programa vai realçar a recuperação do saber local como representado pelo saber dos Agentes Comunitários?

Há que se considerar que a atuação destes Agentes não se limita à mediação comunitária, tendo em vista que o Programa é sustentado por três pilares de atuação – educação para os direitos, mediação comunitária e animação de redes. É exatamente a articulação entre estes pilares que demanda o saber local, para que não haja uma imposição institucional verticalizada dos serviços à comunidade, sem que se abra canais para que a ela própria expresse as suas necessidades e os meios pelos quais prefere resolvê-las. Sendo assim, não faria nenhum sentido atribuir o protagonismo das atividades do Programa a uma equipe meramente técnica.

O Centro de Formação e Pesquisa em Justiça Comunitária

O Centro de Formação e Pesquisa em Justiça Comunitária integra o Programa Justiça Comunitária e tem por objetivo promover a formação dos Agentes Comunitários e de outros segmentos da comunidade, por meio do intercâmbio multidisciplinar. Para tanto, oferece treinamento em mediação; promove discussões teóricas multidisciplinares; oferece atividades práticas para a capacitação do Agente Comunitário; realiza o acompanhamento e avaliação das atividades do Agente; trabalha a visão crítica dos Agentes em relação à ação e escuta dos problemas comunitários e busca produzir conhecimento multidisciplinar na área de mediação comunitária.

O processo de aprendizagem do Agente Comunitário de Justiça e Cidadania é promovido por meio da capacitação inicial – que inclui conteúdos referentes aos princípios gerais do Programa, suas ferramentas e técnicas de mediação comunitária – e da formação continuada, que implica encontros para a discussão de temas teóricos e práticos. Nesta atividade, a equipe profissional acompanha o trabalho do Agente e potencializa a aprendizagem coletiva resultante da partilha das dificuldades

19 VEZZULLA, Juan Carlos. Ser Mediador, Reflexões. In: SALES, Lilian de Moraes. (Org.) *Estudos sobre Mediação e Arbitragem*. Universidade de Fortaleza, Fortaleza: ABC, 2003.

e das soluções encontradas no decorrer da atuação concreta de cada Agente Comunitário. Nesse sentido, o funcionamento do Centro de Formação é permanente, na mesma medida em que as atividades desempenhadas pelos Agentes Comunitários têm natureza contínua.

Pressupostos epistemológicos

O Centro de Formação e Pesquisa em Justiça Comunitária tem por pressuposto epistemológico a construção do conhecimento a partir da leitura crítica da realidade. O processo de aprendizado não constitui mera transferência mecânica de conhecimento. Cada aluno, antes de tudo, é um cidadão que conhece o mundo, independentemente do grau de escolaridade que ostenta e, nesta qualidade, dispõe de um conteúdo mínimo para a reflexão sobre os temas relativos à cidadania. Nesse sentido, a programação do Centro de Formação não se pauta na transmissão de conceitos específicos sem qualquer pertinência com o saber e com a realidade social de seus alunos. Se o processo de aprendizado é um ato de conhecer criticamente o contexto social em que se vive, a construção do conteúdo do curso deve levar em consideração o conhecimento do Agente Comunitário inserido nesse 'universo vocabular'.²⁰ A partir da identificação desse conhecimento, o Centro de Formação busca recriar, reelaborar e conferir novos significados aos temas ligados à cidadania, que integram o objeto do aprendizado.

Esse processo ostenta uma dimensão política, eis que direcionado para o desenvolvimento de uma consciência crítica da realidade, não se limitando a operar somente na esfera cognitiva. Além disso, ao refletir sobre o seu papel na sociedade e na história, o aluno é desafiado a pensar caminhos para a transformação da realidade. A leitura crítica da dinâmica social, denunciando a realidade, permite a projeção utópica de uma outra realidade que impulsiona a ação transformadora. O método desenvolvido por Paulo Freire considera "a educação ao mesmo tempo como ato político, como ato de conhecimento e como ato criador".²¹ A abordagem política do Centro de Formação e Pesquisa em Justiça Comunitária é essencial para a desejada (re)apropriação da gestão dos problemas comunitários pelos próprios membros da comunidade. E essa reflexão se faz a partir da realidade vivenciada e não de fórmulas institucionais previamente elaboradas a partir do saber técnico. Conforme Edgar Morin:

"a redução do político ao técnico e ao econômico, a redução do econômico ao crescimento, a perda dos referenciais e dos horizontes, tudo isso conduz ao enfraquecimento do civismo, à fuga e ao refúgio na vida privada, a alternância entre apatia e revolta violenta e, assim, a despeito da permanência das instituições democráticas, a vida democrática se enfraquece".²²

Os princípios, pois, com os quais o Centro de Formação e Pesquisa em Justiça Comunitária opera, revelam o compromisso da descoberta de novas dimensões e possibilidades da realidade, com vistas

20 FEITOSA, Sonia Couto Souza. *Método Paulo Freire*. Parte da dissertação de mestrado defendida na FE-USP (1999) intitulada *Método Paulo Freire: princípios e práticas de uma concepção popular de educação*. Disponível em: www.undime.org.br/htdocs/download.php?form=.doc&id=34. Acesso em 14 de maio de 2009.

21 GADOTTI, Moacir. *Paulo Freire: a prática à altura do sonho*. Disponível em: <http://www.antroposmoderno.com/textos/freire.shtml>. Acesso em 14 de maio de 2009.

22 MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya; revisão técnica de Edgard de Assis Carvalho. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO, 2000, p. 112.

à a melhorar a vida das pessoas. Além da dimensão política, o processo de educação desenvolve uma dimensão humanista quando se constitui meio de comunicação e compreensão entre seres humanos. Para tanto, o Centro de Formação busca reforçar a dimensão das relações humanas, abrindo canais de permanente diálogo com a comunidade. Assim, são desenvolvidas “atividades abertas”, nas quais os temas desenvolvidos nas aulas do Centro de Formação são levados à discussão na comunidade, para melhor compreensão dos indivíduos que compõem aquele grupo social, respeitadas as suas identidades e diversidades. Isso porque, não basta que a comunidade e seus membros sejam objeto de discussão em sala de aula. A alteridade pressupõe um conhecimento entre pessoas que se comunicam, que se interagem. Ao pressupor que o processo de aprendizado deva ser múltiplo, eis que resulta do encontro de diferentes interpretações da realidade, o Centro de Formação e Pesquisa em Justiça Comunitária pretende contribuir para a construção de uma ‘ecologia de saberes’, conforme expressão talhada por Sousa Santos.²³ Segundo o autor,

“(…) a lógica da monocultura do saber e do rigor científicos tem que ser questionada pela identificação de outros saberes e de outros critérios de rigor que operam credivelmente em contextos e práticas sociais declarados não-existentes pela razão metonímica. Essa credibilidade contextual deve ser considerada suficiente para que o saber em causa tenha legitimidade para participar de debates epistemológicos com outros saberes, nomeadamente com o saber científico. A ideia central da sociologia das ausências neste domínio é que não há ignorância em geral nem saber em geral. **Toda ignorância é ignorante de um certo saber e todo saber é a superação de uma ignorância particular. Deste princípio de incompletude de todos os saberes decorre a possibilidade de diálogo e de disputa epistemológica entre os diferentes saberes.** O que cada saber contribui para esse diálogo é o modo como orienta uma dada prática na superação de uma certa ignorância. **O confronto e o diálogo entre os saberes é um confronto e diálogo entre diferentes processos através dos quais práticas diferentemente ignorantes se transformam em práticas diferentemente sábias**”. (grifo nosso)

A formação dos Agentes Comunitários e de outros segmentos da comunidade é voltada não somente para assegurar o bom desempenho de suas atividades, como também para estimular a reflexão crítica sobre suas escolhas pessoais e sobre a conjuntura social. Nesse sentido, o sistema de aprendizagem adotado é amplo, promovendo uma integração de aspectos cognitivos, emocionais e sociais, envolvendo as dimensões pessoais, profissionais e institucionais presentes no contexto vivencial do Agente. O Centro de Formação opera, pois, com dinâmicas participativas que contribuem para a formação do sujeito social como protagonista na construção de um saber não fragmentado, possibilitando novas leituras e novas relações com o mundo e consigo.

O conteúdo curricular básico inclui cursos e oficinas para a capacitação nas técnicas de mediação comunitária e de animação de redes sociais, bem como aulas de noções básicas de direito e debates de temas jurídicos, com enfoque nos direitos humanos. As atividades pedagógicas desenvolvidas pelo Centro de Formação incluem, ainda, a intensificação da interação dos

23 SOUSA SANTOS, Boaventura. *Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências*. In: SOUSA SANTOS (Org.). *Conhecimento Prudente para uma Vida Decente. 'Um Discurso sobre as Ciências' revisitado*. São Paulo: Cortez, 2004. p. 790.

Agentes Comunitários com a sua comunidade, por meio da elaboração e divulgação de materiais didáticos e da promoção de eventos artísticos que provoquem o debate sobre direitos individuais e coletivos.

Como o êxito da Justiça Comunitária do DF impulsionou a sua expansão em nível nacional, o Programa vem reelaborando o papel do Centro de Formação no sentido de transformá-lo em um instrumento essencial para a sua ampliação em todo o Distrito Federal. Para tanto, o Centro está oferecendo aos setores organizados da sociedade civil e aos entes estatais – como as Secretarias Regionais de Ensino Público, por exemplo – um curso de capacitação básica em Justiça Comunitária, a fim de proporcionar aos agrupamentos sociais interessados a reflexão sobre os princípios basilares da Justiça Comunitária e, também, para apresentar os instrumentos com os quais o Programa opera.

Justiça Comunitária no Rio de Janeiro

De março a junho de 2011, o Programa conduziu uma série de oficinas de sensibilização sobre o tema da justiça comunitária em algumas comunidades recentemente ‘pacificadas’ no Rio de Janeiro. As áreas escolhidas para as oficinas foram: Cidade de Deus, Complexo do Alemão, Complexo do Borel e Morro da Providência; parte das sete comunidades onde o Programa será desenvolvido, em parceria com a Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos (SEASDH) do Rio de Janeiro. Esse diálogo proporcionou um imenso aprendizado e expressou claro anseio da comunidade por mais diálogo, informação e mobilização, demandas que correspondem exatamente aos princípios da Justiça Comunitária. As oficinas serão descritas adiante.

Esboço das oficinas

As quatro oficinas de sensibilização foram realizadas em período noturno, a fim de que fossem ampliadas as possibilidades de participação da comunidade no debate. Antes de cada encontro, houve uma mobilização pela qual a equipe da Superintendência de Direitos Humanos e a Coordenadora do PJC-DF – também facilitadora das oficinas – contataram pessoas e entidades-chave *in loco*, com a colaboração de alguns gestores e assistentes dos Territórios da Paz, também vinculados a Subsecretaria de Direitos Humanos. A mobilização prévia foi fundamental para esclarecer que o objetivo das oficinas limitava-se a apresentar a proposta da justiça comunitária, antes da instauração do processo de seleção de Agentes Comunitários propriamente dito.

A facilitadora estruturou as oficinas de maneira semelhante, focando nos assuntos da comunidade. Após uma breve apresentação do facilitador, houve a divisão em pequenos grupos solicitando aos participantes o debate das seguintes questões:

- quais são os principais conflitos dessa comunidade?
- quais são os meios atualmente disponíveis de resolução desses conflitos?
- quais seriam os meios justos para a resolução desses conflitos?

As questões foram analisadas em equipes, com ampla participação dos presentes. Após o debate, um membro de cada grupo relatou as suas reflexões, o que foi registrado pela facilitadora na presença de todos. Somente após essas questões é que houve a apresentação do Programa Justiça Comunitária em Distrito Federal.

Ao final, abriu-se um novo debate para que o grupo pudesse manifestar o que pensava sobre o desenvolvimento desse Projeto em suas comunidades. Nessa ocasião, os participantes revelaram imenso interesse pela mediação comunitária para lidar com conflitos individuais e coletivos com grande impacto social. Como exemplo, foi ventilada a possibilidade de submeter à mediação coletiva a regulação do baile *funk* em algumas comunidades. Tal sessão poderia ser, inclusive, conduzida no próprio curso de capacitação em mediação comunitária que será realizado como uma das etapas de implantação do Programa.

Apesar da heterogeneidade dos grupos que participaram em cada oficina – que variava em tamanho de dezenas até mais de 200, bem assim das comunidades abordadas –, as respostas oferecidas a segunda e terceira questões merecem destaque. Basicamente, as comunidades expressaram não dispor de nenhum meio de resolução de conflitos, com exceção das Unidades de Polícia Pacificadora - UPP's. Na linha do que seria ideal, o sistema formal de justiça foi timidamente citado e as respostas giraram em torno da ideia de que a comunidade pode e deve criar mecanismos para uma maior participação na gestão de seus conflitos. Em linhas gerais, os grupos indicaram ser essencial que:

- a comunidade disponha de informação suficiente que a possibilite o exercício da cidadania;
- exista diálogo; e
- a comunidade tenha voz e que possa se expressar por meio de seus representantes.

O que surpreendeu foram as respostas à terceira questão – sobre quais seriam os meios justos de resolução de conflitos. As comunidades consideraram as mesmas três atividades-chave desenvolvidas pelos Agentes Comunitários no Programa Justiça Comunitária, a saber: a educação para os direitos; a mediação comunitária; e a animação de redes sociais.

Após breve exposição do funcionamento do Programa Justiça Comunitária do TJDF, a boa receptividade dos grupos indicou que houve identidade dos participantes com o papel desempenhado pelos Agentes Comunitários de Justiça e Cidadania, em especial o uso das técnicas de mediação comunitária para a resolução de conflitos. Levar justiça comunitária ao Rio de Janeiro reveste-se de contornos muito particulares por força do contexto atual no qual se constata sinceros esforços de integração da “cidade partida”. Os projetos que forem implantados com sucesso nesse processo – a partir da iniciativa de diferentes entes, públicos ou não – serão referenciais importantes a fomentar a elaboração de políticas públicas que busquem unidade desses princípios em nível nacional, respeitando, porém, as especificidades locais.

Justiça Comunitária na prática

A complexidade da Justiça Comunitária é a sua maior riqueza: a ideia não pode ser construída sem participação e diversidade. Cada comunidade tem sua trajetória que a faz única e essa experiência precede a qualquer esforço que lhe seja externo porque somente a comunidade é capaz de legitimar o seu processo de transformação e desenvolvimento. A heterogeneidade constatada nos encontros proporcionados nas mobilizações e oficinas realizadas sugere que pode haver uma participação comunitária ainda maior no Rio de Janeiro, a fim de que todas essas diferenças sejam não somente respeitadas como valorizadas.

Se fosse possível resumir toda a experiência vivida nesse processo de extrema colaboração, poder-se-ia afirmar que o anseio maior de todas as comunidades – a despeito de suas valiosas diferenças – é a necessidade de “terem sua própria voz” e de serem respeitadas não somente como destinatárias de políticas públicas já formatadas nos gabinetes do Estado, mas como co-autoras e protagonistas de seus destinos. Esse desejo guarda correspondência com os princípios do Programa Justiça Comunitária que impulsionam a jornada por mais cidadania, mais participação, e mais democracia na realização da justiça.

A iniciativa de implantação do Programa no Rio de Janeiro, nesse momento de profunda transformação de alguns cenários historicamente marcados pela violência, revela coragem política dos representantes estatais que o adotaram e das comunidades que o acolherem. A eficiência na execução, porém, implica alinhamento de projetos, ainda que permeados por eventuais divergências políticas. O processo de pacificação inclui etapas de ocupação, policiamento, ação social e desenvolvimento local. Todas as ações — estatais ou não — que, de alguma maneira, integrem a sequência acima devem ser coordenadas. Somente uma prática colaboradora será capaz de assegurar que se promova justiça e paz para quem delas mais precisa.²⁴ Para além da iniciativa, Estado e comunidade, em sólida parceria – resguardada a necessária autonomia de cada esfera – deveriam empenhar todos os esforços necessários para assegurar que essa experiência seja plena de êxito. Essa colaboração assegurará a consolidação da justiça comunitária como política pública pautada na cidadania e na paz.

Considerações Finais

A experiência do Programa Justiça Comunitária revela que é possível promover, na prática, o alargamento do conceito de justiça, reduzindo as tensões sociais e construindo redes de solidariedade a partir da articulação de projetos comuns com os movimentos sociais e da criação de meios autônomos de resolução de conflitos. Uma comunidade coesa pressupõe a co-responsabilidade de seus membros pela resolução de seus conflitos, articulados sob um sentimento de identidade, alteridade e pertença. A Justiça Comunitária se coloca como um instrumento apto a promover esta coesão na medida em que desenvolve recursos comunitários voltados à democratização do acesso à informação, à construção do consenso e ao fortalecimento da rede social. Os esforços de modernização dos recursos do Sistema Judiciário – humanos, materiais, normativos

24 FOLEY, Gláucia Falsarella. Justiça Comunitária. Opinião. O Globo, 11 de outubro de 2011.

e tecnológicos – não terão a capacidade de responder ao fenômeno da violência e de explosão da litigiosidade se não houver uma profunda transformação na concepção do papel do Poder Judiciário, no sentido de ir além de uma célere e eficiente prestação jurisdicional.

O aumento da litigiosidade vem revelando um traço adversarial na sociedade brasileira. Isso também demonstra que os brasileiros estão mais conscientes de seus direitos. Contudo, a ausência de espaços institucionais voltados à comunicação de pessoas em conflito significa que o Brasil não oferece serviços públicos dotados de técnicas apropriadas para a promoção do acesso à informação e para o diálogo entre partes em litígio. Diante deste déficit, as pessoas utilizam os meios de resolução de conflito disponíveis: a aplicação da “lei do mais forte”, seja do ponto de vista físico, armado, econômico, social ou político. Isso gera violência, opressão e resignação, o que provoca descrédito e desilusão, ou acionamento do Poder Judiciário.

O acesso ao Judiciário está longe de ser universal.²⁵ Os que acessam a via judicial enfrentam as dificuldades próprias de um sistema organizado sob a lógica adversarial. Os profissionais do Direito, por sua formação, tendem a aplicar técnicas excessivamente persuasivas, que comprometem a qualidade dos acordos obtidos, na medida em que não atendem às necessidades das partes. Nesse sentido, para o sistema operar com eficiência, é preciso que o Estado, em complementaridade à prestação jurisdicional, fomente políticas públicas voltadas à pacificação e coesão sociais.

Embora a experiência descrita tenha sido concebida por iniciativa de um ente estatal – o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – o modelo desenvolvido é essencialmente comunitário porque, além de contar com membros da comunidade como seus principais operadores, é exatamente na esfera comunitária, onde a vida acontece, que se estabelece o *locus* preferencial de atuação do Programa. Em poucas palavras, é a justiça realizada *pela, para e na* comunidade.

O caráter emancipatório de um projeto não se define pela natureza da entidade que o implantou, mas pelos princípios com os quais opera. Portanto, não há qualquer razão na assertiva que confere legitimidade exclusivamente aos programas de justiça comunitária levados a efeito por entes não estatais. Se há prevalência do diálogo em detrimento da retórica persuasiva, da coerção e da burocracia verticalizada; se o saber local é respeitado como parte do processo de aprendizagem; se o conflito é transformado em oportunidade de empoderamento individual e social; e se as atividades são voltadas para transformar tensão social em possibilidades de criação de solidariedade e paz social, então a justiça é do tipo comunitária e pode pretender ser uma prática transformadora.

Por fim, há que se esclarecer que embora a justiça comunitária seja, por vezes, classificada como instrumento ‘alternativo’ de resolução de conflitos, o modelo ilustrado neste trabalho não pretende afirmar-se em substituição ao sistema judicial oficial. Ao contrário, o pressuposto adotado é o de que o judiciário revela-se um instrumento apto a proteger direitos e garantir a realização da justiça, em especial nas situações extremas em que as circunstâncias dos conflitos repousam na violência e na ausência do diálogo entre as partes em conflito. Nesse sentido, a justiça comunitária deve ser interpretada como complementar em relação ao sistema oficial. Por outro lado, considerando a sua vocação de promover a paz e coesão social nas esferas

25 ANDRIGUI, Nancy e FOLEY, Gláucia Falsarella. Sistema Multiportas: o Judiciário e o consenso. Tendências e Debates. Folha de São Paulo, 24 de junho de 2008.

da comunidade onde os conflitos havidos, em geral, não são levados ao Poder Judiciário, a justiça comunitária constitui importante instrumento de realização da justiça, apto a integrar um projeto emancipatório que redimensione o direito, articulando-o sob uma nova relação entre ética e justiça.